



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0048514-36.2018.8.16.0000

1. Visando a melhor compreensão do procedimento de promoção por merecimento (artigo 10 da Lei Estadual n.º 13.666/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.739/08 e pela Resolução n.º 10.364/10-SEAP), solicito do Estado do Paraná que forneça cópia dos procedimentos que ensejaram as Resoluções mencionadas pela parte interessada na petição constante do movimento 74. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias.

2. Reitera-se o envio de ofício aos seguintes sindicatos para que possam se manifestar em 15 (quinze) dias, facultando-lhes a deliberação em conjunto: **a)** Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP-Sindicato) Av. Iguazu, 880 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-020; **b)** Sindicato dos Servidores Estaduais da Saúde do Paraná (SindSaúde) Av. Marechal Deodoro, 314, 8º andar, conjunto 801 - Edifício Tibagi, Curitiba, PR CEP: 80010-010.

3. Em relação ao Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná (Sinpoapar) constante do movimento 125 e ao Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná (Sindarspen) constante do movimento 122, defere-se a ambos o pleito de atuação na qualidade de “amicus curiae”.

4. No que concerne aos poderes conferidos pelo Relator (§2º do art. 138, do CPC), atribui-se: **a)** a faculdade de apresentar documentos e fundamentos no presente feito; **b)** a sustentação oral, nos termos do parágrafo único do art. 281, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e **c)** a interposição de recursos, na forma do art. 138, do Código de Processo Civil.

5. À Divisão deste Órgão Especial para que proceda ao registro do nome dos interessados e de seu(s) patrono(s), caso tal providência não tenha sido realizada até o presente momento.

6. Assim sendo, faculta-se ao Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná (Sinpoapar) e ao Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná (Sindarspen) a apresentação de argumentos e/ou documentos complementares no prazo de 15 (quinze) dias (art. 138, do CPC).

7. Intimem-se.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Paulo Cezar Bellio
Relator

